Diretora do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal

Protocolo: 2024001135129



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPI nº 19/2024

Altera a Instrução Normativa SEAPI 01/2018 e dá outras providências.

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação , no uso de suas atribuições, com base na Lei Estadual nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016, no Decreto nº 53.862, de 13 de dezembro de 2017, e considerando constante no processo administrativo eletrônico PROA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A na Instrução Normativa IN 01/2018, com a seguinte redação:

- " Art. 10-A As empresas embaladoras de carvão vegetal, com registro no Cadastro Florestal RS, deverão adequar as suas embalagens registradas para constar na caracterização do produto florestal, a expressão: "Carvão vegetal de florestas plantadas"; o número do registro no Cadastro Florestal RS; o CNPJ da empresa embaladora; o CNPJ da empresa responsável pela confecção das embalagens, no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.
- §1º As embalagens de carvão vegetal atuais, já produzidas, poderão ser utilizadas até dois anos a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.
- §2º As empresas embaladoras de carvão vegetal que garantirem aos consumidores que o produto embalado, sob sua responsabilidade, é oriundo de uma determinada espécie florestal objeto do processo produtivo poderão, facultativamente, incluir também, além da expressão "Carvão vegetal de florestas plantadas" o nome comum da espécie florestal na embalagem.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2024.

Clair Tomé Kuhn, Secretário de Estado

Portaria SEAPI nº 129/2024

Designa Grupo de Trabalho de Identificação e Rastreabilidade Animal, para organizar e desenvolver projeto de Identificação das Cadeias de Produção de Bovídeos no Rio Grande do Sul.

O **Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no expediente nº 24/1500-0008769-0, e:

Considerando a necessidade d e designar equipe técnica específica para atenção à Identificação e Rastreabilidade de bovinos e bubalinos;

Considerando o Decreto Federal nº 5.741 de 30 de março de 2006;

Considerando a Lei Estadual nº. 13.467, de 15 de junho de 2010, e seus regulamentos;

Considerando o Plano Plurianual do Estado 2023-2027, e;

Considerando os Projetos Estratégicos do Governo do Estado, no eixo de Produção;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Grupo de Trabalho de Identificação e Rastreabilidade Animal, no âmbito do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal (DDA), para elaborar o projeto de identificação individual da cadeia de produção de bovinos e bubalinos.



 $Nome\ do\ arquivo: Arquivo Assinado_c1126a0b-b916-476f-a657-ab8221619836..pdf$

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR
DATA
CPF/CNPJ
VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA
20/08/2024 09:31:33 GMT-03:00
87124582000104
22094644049
assinatura válida
22094644049

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.